

1. M 3

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

O Município de Elvas, NIPC 501272968, com sede em Elvas, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Nuno Miguel Fernandes Mocinha;-----

E

A União de Freguesias de Barbacena e Vila Fernando, NIPC 510834906, com sede em Elvas, no Largo Conde, 7350-431 Barbacena, aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta, António Jorge Correia Madeira; -----.

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efectuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro¹, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efectiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

¹ Todas as normas mencionadas no presente documento sem indicação expressa do diploma a que pertencem integram esta Lei.

M
GM

- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal de Elvas a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que as competências para a gestão e conservação do Pavilhão Multiusos, do Centro Cultural e das Praças de Touros ficam melhor acauteladas se delegadas na União de Freguesias de Barbacena e Vila Fernando.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município de Elvas, NIPC 501272968, com sede em Elvas, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Nuno Miguel Fernandes Mocinha no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como **Primeiro Outorgante**;

E

A União de Freguesias de Barbacena e Vila Fernando, NIPC 510834906, com sede em Elvas, no Largo Conde, 7350-431 Barbacena, aqui representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta, António Jorge Correia Madeira no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/201, como **Segunda Outorgante**;

J.M
m

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Elvas na União das Freguesias de Barbacena e Vila Fernando, em matéria de gestão e conservação do Pavilhão Multiusos, do Centro Cultural e das Praças de Touros sitas no território da União de Freguesias de Barbacena e Vila Fernando.

Cláusula 2.^a

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os respectivos anexos.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Elvas, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 19.^a, 20.^a e 21.^a.

CAPÍTULO II

(Objecto do contrato)

Cláusula 5.^a

(definição do objecto do contrato)

O presente contrato tem por objecto a delegação de competências da Câmara Municipal de Elvas na União de Freguesias de Barbacena e Vila Fernando, em matéria de assegurar a gestão e conservação do Pavilhão Multiusos, do Centro Cultural e das Praças de Touros, que ficam melhor acauteladas se delegadas na União de Freguesias de Barbacena e Vila Fernando

Cláusula 6.^a

(a forma de cumprimento do objecto do contrato)

Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito das competências delegadas na cláusula anterior, as seguintes:

- a) Assegurar a abertura ao público dos referidos equipamentos, bem assegurar a conservação, manutenção e limpeza dos mesmos, suportando todas as despesas com água, eletricidade, comunicações e seguros;
- b) Proceder à organização e realização de actividades de natureza recreativa e de lazer, devendo contudo serem disponibilizados esses equipamentos ao Município de Elvas, sempre que por este sejam solicitados com a antecedência mínima de 30 dias.

J.M
M

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual de 5000,00€ (cinco mil euros), em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo deste contrato e dele faz parte integrante.

Cláusula 8.ª

Recursos Patrimoniais e Modo de afetação

Os recursos patrimoniais destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos a que refere a cláusula 6.ª;
- b) Fornecimento em tempo útil dos meios necessários, desde que solicitados previamente pela Segunda Outorgante.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeiro Outorgante, para além das obrigações que decorrem das clausulas anteriores, obriga-se ainda a:

- a) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- b) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 10.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Envidar todos os esforços para o cumprimento zeloso de todos os trabalhos tendentes a gestão e conservação do Pavilhão Multiusos, do Centro Cultural e das Praças de Touros sitas no território da União de Freguesias de Barbacena e Vila Fernando ;
- b) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;
- c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
- d) Entregar à Primeiro Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 12.^a.

Cláusula 11.^a

Obrigações adicionais

Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se mensalmente ou sempre que necessário.

Cláusula 12.^a

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:

- a) Relatório Trimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao décimo dia do mês seguinte àquele a que o trimestre disser respeito;
- b) Relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia trinta e um de janeiro de cada ano.

2. A Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

J.M
M

Cláusula 13.^a

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante ou de parte destes.
2. Os relatórios a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação da Primeiro Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos quinze dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeiro Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 14.^a

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeiro Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objecto do presente contrato.

Cláusula 15.^a

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato realizando vistorias, efectuando inspeções, ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações da Primeiro Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

7
J.M

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.^a

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.^a

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verificar:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos

previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 19.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 20.ª

Denúncia e Caducidade

1. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Elvas, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
 - a) Câmara Municipal de Elvas: geral@cm-elvas.pt;
 - b) A União de Freguesias de Barbacena e Vila Fernando: ufreguesias_barbacena-vilafernando@sapo.pt,
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 13 de Novembro de 2019.

Cláusula 24.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Elvas.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Elvas em dez de julho de 2019 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Elvas em dezasseis de setembro de 2019, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da União das Freguesias de Barbacena e Vila Fernando de 1 de agosto de 2019, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia da União das Freguesias de Barbacena e Vila Fernando de 6 de setembro, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Elvas, 13 de novembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



(Dr.º Nuno Miguel Fernandes Mocinha)

O Presidente da União de Freguesias de Barbacena e Vila Fernando




(António Jorge Correia Madeira)

Compromisso válido e sequencial n.º: 779.577

